

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Handwritten initials/signature in the top right corner.

LEI Nº 1.391, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 11/11/1.966, PROMULGA a seguinte Lei: - - - - -

Art. 1º - As promoções no quadro do funcionalismo público municipal obedecerão, em conjunto, às seguintes condições:

- a) antiguidade;
- b) merecimento.

§ 1º - Na apuração da antiguidade, que se dará verificando-se o tempo no cargo, em dias de trabalho, será consignado 0,5 ponto para cada mês de serviço.

§ 2º - Na apuração do merecimento, levar-se-ão em consideração os fatores abaixo discriminados, aos quais serão consignados os seguintes valores:

1. - PONTOS POSITIVOS:

a) Títulos:

- Nível superior. . . . . 50 pontos;
- Nível médio . . . . . 30 pontos;
- Nível básico . . . . . 20 pontos.

b) Elogios:

Em fé de ofício, por serviços em comissões especiais, prestados fora do horário normal e considerados relevantes, cada . . . . . 10 pontos.

c) Assiduidade:

| <u>FALTAS</u> | - | <u>PONTOS</u> |
|---------------|---|---------------|
| 0             |   | 30            |
| 2             |   | 29            |
| 4             |   | 28            |
| 6             |   | 27            |
| 8             |   | 26            |
| 10            |   | 25            |
| 12            |   | 24            |
| 14            |   | 23            |
| 16            |   | 22            |
| 18            |   | 21            |
| 20            |   | 20            |

Handwritten initials/signature on the right side of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



28  
M.J.  
1

- fls.2 -

|    |    |
|----|----|
| 24 | 18 |
| 26 | 17 |
| 28 | 16 |
| 30 | 15 |
| 32 | 14 |
| 34 | 13 |
| 36 | 12 |
| 38 | 11 |
| 40 | 10 |
| 42 | 9  |
| 44 | 8  |
| 46 | 7  |
| 48 | 6  |
| 50 | 5  |
| 55 | 4  |
| 60 | 3  |
| 65 | 2  |
| 70 | 1  |

2. - PONTOS NEGATIVOS:

a) Penalidades:-

|                            |             |
|----------------------------|-------------|
| Advertência . . . . .      | 2 pontos;   |
| Repreensão . . . . .       | 5 pontos;   |
| Suspensão: 1 dia . . . . . | 10 pontos;  |
| 2 dias . . . . .           | 15 pontos;  |
| 3 dias . . . . .           | 20 pontos;  |
| de 4 a 8 dias . . . . .    | 35 pontos;  |
| mais de 8 dias . . . . .   | 40 pontos;  |
| mais de 15 dias . . . . .  | 50 pontos;  |
| mais de 30 dias . . . . .  | 100 pontos. |

b) Impontualidades:

|                                |         |
|--------------------------------|---------|
| Entrada tarde, cada, quando ex |         |
| ceder a 5 . . . . .            | 1 ponto |
| Saída antecipada, cada, quando |         |
| exceder a 5 . . . . .          | 1 ponto |

§ 3º - A verificação dos fatores constantes do § 2º será feita, tomando-se por base os últimos 12 meses anteriores à realização das promoções.

§ 4º - No fator "títulos", fica vedada a contagem en mulativa, contando-se um só título, uma só vez.

§ 5º - Serão considerados de efetivo exercício, para efeito desta lei, os afastamentos constantes do artigo 85 da Lei 537/56, exceto os constantes do item XII desse artigo.

§ 6º - No caso de empate, será promovido o funcioná rio mais idoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



- fls. 3 -

carreira, ou isolado de provimento efetivo, exceto Assistente Técnico, vaga que apresente possibilidade de promoção a funcionários de outras carreiras ou isolados de provimento efetivo, será adotado o mesmo critério do artigo 1º e seus parágrafos, com as ressalvas seguintes:

a) que os interessados subscrevam documento, solicitando sua inscrição como candidatos, dentro do prazo estipulado em edital;

b) que sejam habilitados para as carreiras, que exijam preparo profissional;

Parágrafo único - Ocorrendo a inscrição de candidatos ocupantes de cargos de padrões diferentes ou iguais ao vago, promover-se-á o de padrão mais elevado.

Art. 3º - Mesmo existindo vaga, não será promovido o funcionário, que não tenha saldo de pontos positivos.

Parágrafo único - Ocorrendo tal hipótese, será promovido à vaga existente o funcionário de padrão imediatamente inferior, que tenha obtido o maior número de pontos, dentre os de padrão igual ao seu.

Art. 4º - As listas de promoções da Prefeitura e da Câmara serão publicadas, duas vezes, nos respectivos jornais oficiais.

Parágrafo único - Cabe aos funcionários interessados solicitar vista da apuração ao chefe do Executivo ou ao Presidente da Câmara, e, decorridos 20 (vinte) dias úteis, contados da primeira publicação, se não houver recurso, serão efetuadas as promoções, contados seus efeitos, a partir do término des se mesmo prazo.

Art. 5º - Os recursos terão efeito suspensivo e devolutivo, e deverão ser julgados, no prazo improrrogável de trinta (30) dias úteis.

Parágrafo único - Se qualquer recurso for provido, no va lista será publicada.

Art. 6º - Ficam revogados os artigos 44, 46 e 52 da Lei nº 537/56, bem como as demais disposições em contrário.

89  
M

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- fls. 4 -

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Pedro Álvares*  
( Pedro Álvares )  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, nos deztois dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

*Rene Ferrari*  
( René Ferrari )  
DIRETOR ADMINISTRATIVO